

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.483, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.

"Proíbe jogos que estimulam a violência no Estado do Pará, e dá outras providências".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos os jogos eletrônicos ou manuais que gerem ou possam estimular a prática da violência no Estado do Pará, bem como, o funcionamento de casa de jogos eletrônicos de qualquer tipo, a menos de 200ms. de Escolas de Ensino Médio e Fundamental.

Art. 2º A presente proibição se estende a todas as idades, locais públicos e, inclusive, de acesso restrito, tais como clubes, casas de jogos, bingos e "playcenters" e semelhantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2002.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DOE Nº 29.783 de 18/09/2002

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

